



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

DECRETO EXECUTIVO Nº 159/2020 de 08 de dezembro de 2020.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 08/12/2020 a 07/01/2020
Local: Mural da Prefeitura.
Helidiane
Helidiane Schossler de Brites
Diretora de Projetos

Dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal e dá outras providências.

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, em cumprimento ao disposto no artigo 58, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e CONSIDERANDO

- O avanço da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

- As disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- As disposições contidas na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

- A necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta a emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- As disposições contidas na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

- A responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo município;

- O compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

- As dinâmicas de avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio;

- A situação de Calamidade Pública declarado pelo Decreto Municipal nº 023, de 23 de março de 2020;

- As disposições do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e alterações posteriores;

- As disposições do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e alterações posteriores;

- A situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 25 de 26 de março de 2020;

- A necessidade de atuação urgente para conter o aumento de número de novos casos de COVID-19 (Coronavírus) e o iminente esgotamento de leitos de UTI na região;

PUBLICADO NO MURAL
de 08/12/20 a 21/12/20
Helidiane



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a aglomeração de pessoas nos espaços públicos no âmbito Municipal, em especial praças, campos de futebol, quadras de esporte e demais áreas de lazer, de forma que serão isolados bancos, aparelhos de ginástica e brinquedos que estiverem em locais abertos e fechados os locais em que isso for possível.

Art. 2º. Ficam cancelados eventos ou reuniões realizados em âmbito municipal, inclusive os beneficentes, brechós e/ou aqueles que contem com venda de produtos.

Art. 3º. Cultos, missas ou qualquer outro evento ou reunião de natureza religiosa realizados em âmbito municipal, em local aberto ou fechado, que importe e aglomeração de pessoas, deverão observar o distanciamento interpessoal mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual, ficando proibidas confraternizações.

Art. 4º. O atendimento ao público em estabelecimentos de prestação de serviços, tais como salões de beleza e academia deverão ser realizados por meio de agendamento com atendimento de um cliente por vez.

Art. 5º. Ficam suspensos os atendimentos eletivos de odontologia e fonoaudiologia, somente sendo realizados os de fisioterapia em casos considerados urgentes, bem como fica suspensa a coleta de exames laboratoriais que não tenham caráter de urgência.

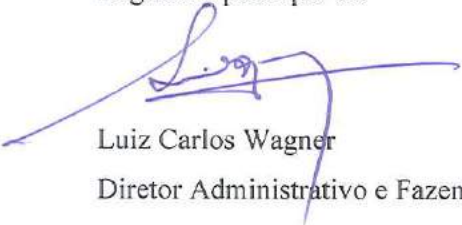
Art. 6º. Denúncias quanto ao descumprimento ao presente Decreto deverão ser encaminhadas a Brigada Militar através do número 190.


Art. 7º. Este Decreto terá vigência por 14 dias a contar de 09 de dezembro de 2020.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Registre e publique-se.


Luiz Carlos Wagner
Diretor Administrativo e Fazendário


José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal